

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 18/2025

jari en li jarde spelikini jirili kije njili j

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini e o Município de Piratini/RS, para consecução do objeto descrito no Plano de Trabalho conforme anexo.

Parágrafo Único – A minuta do Convênio e o Plano de Trabalho é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Código despesa: 5413 – 5415, Saldo orçamentário em 13/06/2025: 1.620.300,00 - 1.500.000,00.

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

នុទ្ធ ស្ថិត្ត 🐛 😘 🔠 🙀 🗸 🚉



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini.

Considerando a relevância e a abrangência dos serviços de saúde propostos pelo Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini no plano de trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Saúde de Piratini, manifesta-se plena concordância quanto à aceitação e celebração do contrato de prestação de serviços entre as partes. O referido plano contempla a oferta de servicos obstétricos ininterruptos, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo atendimentos de urgência e emergência a gestantes, partos (cesarianas, normais ou vaginais), bem como casos de abortamento. Também estão incluídas consultas de pré-natal e consultas pediátricas para os recémnascidos, assegurando o cuidado contínuo à saúde materno-infantil, que é uma das prioridades da política pública de saúde do município. Além disso, o plano contempla serviços de pronto-atendimento, cobertura do SAMU, especialidades médicas como traumatologia, otorrinolaringologia, urologia, dermatologia e ginecologia, bem como procedimentos cirúrgicos e clínicos nessas áreas. Serão ofertados ainda atendimentos odontológicos voltados ao público PNE (Pessoas com Necessidades Especiais), exames de eletrocardiogramas, tomografias computadorizadas e tratamento oxigenioterapia. Essa gama de serviços representa um avanço significativo na qualidade e na disponibilidade do atendimento médico prestado à população Piratiniense, promovendo acesso integral e humanizado à saúde, conforme os princípios do SUS. Ressalte-se, ainda, que o início da vigência do convênio se dará em 1º de julho de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2025. Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde, manifesta sua concordância integral com o plano de trabalho apresentado, encaminhando para a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Márcio Manetti Porto, que terá a condição de avaliar e decidir acerca do convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini. Tal medida visa garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à comunidade, promovendo bem-estar e segurança aos cidadãos de Piratini, mantendo o mesmo valor mensal do último contrato realizado, sem acréscimos ou alterações. Nessas condições, opino pela aceitação do plano de trabalho apresentado pelo Hospital de Piratini, sugerindo prosseguimento e contratação do mesmo. Aproveito a oportunidade para informar (anexo) a série histórica dos atendimentos realizados pelo hospital no período de dezembro de 2024 à maio de 2025.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Piratini, 17 de junho de 2025.

Marcio Manetti Porto

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini"

I-RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini com a finalidade na estruturação do sistema de saúde do Município de Piratini/RS, através do repasse financeiro para prestação do serviço hospitalar.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se restringe tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não imiscuindo-se na análise quanto à conveniência e oportunidade de competência do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O presente projeto de lei objetiva firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, para repassar recursos financeiros e estabelecer ações para viabilizar a estruturação dos serviços de saúde.

A pactuação pretendida encontra guarida no texto da Constituição Federal, in verbis:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br



§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Cabe salientar ainda que, o hospital local possui finalidade o atendimento do interesse público, sem fins lucrativos, estando em pleno e regular funcionamento, com serviços relevantes prestados à comunidade nas mais diversas áreas de atendimento em saúde.

De acordo com o Plano de Trabalho apresentado, o convênio a ser celebrado estabelecerá ações para desenvolvimento da estruturação de serviços e tecnologias vinculadas demandas energéticas, visando assegurar a continuidade dos serviços prestados e durabilidade dos equipamentos que demandam consumo elétricos.

Outrossim a matéria veiculada no projeto adequa-se à competência legislativa municipal, já que o artigo 34 da Lei Orgânica prevê o seguinte:

"Art. 34. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

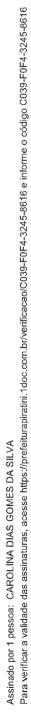
V - Autorizar convênios e contratos do interesse Municipal;"

Assim, da análise da justificativa apresentada pelo Exmo. Chefe do Poder Executivo, depreende-se que o presente Projeto de Lei preenche todos os requisitos legais para regular tramitação, podendo ser submetido à apreciação do poder legislativo.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando-o à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br





Piratini, 17 de junho de 2025.

Carolina Dias Gomes da Silva Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C039-F0F4-3245-8616

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 17/06/2025 09:19:53 GMT-03:00 Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/C039-F0F4-3245-8616





TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2025 PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E O HOSPITAL DE **CARIDADE** NOSSA **SENHORA** CONCEIÇÃO DE PIRATINI

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ sob o nº. 88.861.448/0001-40, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255. Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCIO MANETTI PORTO. inscrito no CPF sob nº 733.830.740-72, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, doravante denominado MUNICÍPIO e o HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, com CNPJ sob o nº 92.637.792/0001-28, com sede na Avenida de 06 de julho, nº 42, neta cidade, representado pelo seu administrador, senhor ANTÔNIO LAERTO DE ÁVILA FARIAS, brasileiro, RG nº 6039890295-SSP/RS, CPF nº 556.860.100-30. residente e domiciliado nesta cidade de Piratini/RS, doravante denominado HOSPITAL, firmam o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº concessão de subvenção dos valores pré-estabelecidos, consoante infra:

Fica definido o repasse da importância de R\$ 290.900,00 (duzentos e noventa mil e novecentos reais) destinados a prestação mensal do serviço de obstetrícia, com o escopo de atender as gestantes do município de Piratini, compreendendo todo suporte técnico.

Além do serviço supra referido, igualmente compreende o objeto do presente convênio o repasse mensal de R\$ 229.050,00 (duzentos e vinte e nove mil, e cinquenta reais) destinados aos serviços de urgência e emergência (SAMU), pronto atendimento clínico, consultas e realizações de procedimento cirúrgico especializado de média complexidade.

A realização integral do objeto do presente Convênio representa o repasse da importância mensal R\$ 519.950,00 (quinhentos e dezenove mil e novecentos e cinquenta reais), nos termos do plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- a) Repassar a importância descrita na cláusula primeira;
- b) Fiscalizar a execução do objeto conveniado;
- c) Controle de efetividade e prestação dos serviços;

DO HOSPITAL





Prestar contas do valor recebido, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização do serviço, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº .

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste convênio, o Município utilizará recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Lei nº _____, conforme fonte e código reduzido das despesas.

Os recursos serão repassados até o dia 10 do mês da realização dos serviços/procedimentos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente convênio vigorará de 1º/07/2025 à 31/12/2025, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, nos casos de interesse público devidamente justificado.

O presente convênio poderá ser prorrogado, através de aditivo por igual período, tanto em relação a valores como à vigência, mediante interesse entre as partes.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Piratini para dirimir qualquer dúvida que possa surgir e necessite de intervenção judicial ao longo da execução do presente Convênio.

E, para a validade do que pelos partícipes foi avençado, firma-se este CONVÊNIO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, tanto judiciais quanto extrajudiciais.

Piratini, xx de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE PIRATINI.

HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS Tel.: (53) 3257.1264 - gabinete@prefeiturapiratini.com.br





Testemunhas:	*	
1	2	





Testemunhas:	
1	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 93/2025

Projeto de Lei nº 18/2025

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini.

1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 18/2025 de Autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende obter autorização para firmar convênio Hospital Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini.

2. Análise Jurídica

2.1 Da constitucionalidade Formal

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

2.1.1 Iniciativa Legislativa

Doe sangue, doe órgãos salve uma vida. Piratini, primeira Capital Farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

A proposição está de acordo com a competência legislativa atribuída aos Municípios, conforme previsto no art. 30, I da Constituição Federal.

Além disso, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposta pelo Poder Executivo, nos termos da competência reservada disposta no art. 56 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da simetria constitucional trazido nos arts. 61, § 1°, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal.

Art. 56. Compete privativamente ao Prefeito:

X - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

Ademais, verifica-se que a Lei Orgânica prevê a necessidade do Poder Executivo obter a autorização legislativa para firmar convênios, vejamos:

Art. 7º O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de suas Leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas.

Dessa forma, conclui-se que o projeto não apresenta vício de iniciativa, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.

2.1.2 Do processo legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

Doe sangue, doe órgãos salve uma vida. Piratini, primeira Capital Farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

3. Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma**, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.

Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO** pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.

Piratini, 18 de junho de 2025.

Eduarda Corral OAB/RS 89.548

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO № 18/2025**, que:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI."

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO		
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)			
Nome: Altino Alexis Reyes de Matos CPF: ***.163.600-** Assinado com certificado digital avançado			
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)			
Nome: Carlos Alberto Gomes Caetano flos Alberto Gomes Caetano 38.350-** CPF: ***.598.350-** Assinado com certificado digital avançado DAINIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)			
Nome: Daniel Vargas de Farias CPF: ***.669.800-** Assinado com certificado digital avançado			
JUSE AURI SOARES (PT)			
Nome: José Auri Soares CPF: ***.784.500-** Assinado com certificado digital avancado			

Piratini, 18 de junho 2025.